



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº10/2014

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Contratante: Câmara Municipal de Jales-SP

Contratado: Santana & Matioli Assessoria e Consultoria Jurídica.

A Câmara Municipal de Jales-SP, órgão do Poder Legislativo, com sede à Rua Seis, nº2241, centro, em Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 51.841.757/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gilberto Alexandre de Moraes, RG nº 5.790.958-1, CPF nº 546.871.288-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jales, que este subscreve, daqui pra frente denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa Santana & Matioli Assessoria e Consultoria Jurídica, CNPJ 08.561.265/0001-70, situada na Av. Manoel Marques Rosa, nº1.075 – Edifício Atlântis – 10º andar – CJ 102/104 – centro, em Fernandópolis/SP, neste ato representado pelo advogado Aparecido Carlos Santana, inscrito na OAB/SP sob o nº 65.084, CPF nº 327.728.668-15, residente e domiciliado na cidade de Fernandópolis/SP, Estado de São Paulo, na qualidade de vencedor do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO DO CONTRATO:

1.1 – Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa em face da Comissão Processante nº 03/2014, instalada na Câmara Municipal de Jales, conforme Portaria nº13, de 30/10/2014, tendo em vista a denúncia de prática de infração política-administrativa imputada à Senhora Prefeita Municipal de Jales, Eunice Mistilides Silva, devendo acompanhar os procedimentos, orientar os trabalhos e prover todas as necessidades da referida Comissão Processante, até seu final julgamento, inclusive com obrigação contratual de, se for o caso, responder a eventuais ações judiciais com relação a tal Comissão e o Processo de cassação, praticando todos os atos necessários à defesa da Câmara Municipal e sua Comissão Processante relativamente a tal processo, independentemente do prazo de tais ações judiciais.

2. PRAZOS:

2.1 – Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, prazo este que será prorrogado, pelo tempo que for necessário, até o encerramento de eventuais ações judiciais que possam ser ajuizadas em razão de tal Processo de Cassação de Mandato Eletivo, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

2.2 – O CONTRATADO se obriga a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação pertinente tanto para a promoção da defesa e interposição de recursos, quanto aqueles fixados para os atos processuais no caso de ação(ões) judicial(is), sendo que, para tanto, a CONTRATANTE deverá colocar à sua disposição tudo o que for necessário ao bom desenvolvimento dos serviços.

3. VALOR:

3.1 – O valor para a execução do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta do CONTRATADO, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), a serem pagas da seguinte forma: 1ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor até o dia 31 de dezembro de 2014 e 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) no encerramento dos trabalhos da Comissão Processante.

3.2 – O valor retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, exceto custas e despesas judiciais e extras à atuação do Contratado no interesse da Contratante.

3.3 – As despesas decorrentes do presente Contrato, v.g papéis, viagens, estadas, táxis, cópias reprográficas, diligências junto a Tribunais etc, correrão por conta da CONTRATANTE que o fará diretamente ou mediante ressarcimento do pago pelo Contratado, desde que previamente autorizado pela Contratante.

3.4 – Não haverá prorrogação da vigência do contrato, uma vez que existe prazo certo legal para o encerramento dos trabalhos da Comissão e, como pactuado, no caso de eventuais ações judiciais, o acompanhamento se dará até o seu final julgamento, independentemente de qualquer outro ajuste.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão pagos em 02 (duas) parcelas, conforme o estabelecido na proposta aceita pela Câmara Municipal.

4.2 – Para fins de pagamento, o CONTRATADO deverá encaminhar à CONTRATANTE, expediente solicitando a quitação da parcela exigível (Recibo de Prestação de Serviços).

4.3 – O pagamento será efetuado uma vez constatada a sua regularidade e exigibilidade.

4.4 – Ao CONTRATADO fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

4.5 – A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo CONTRATADO, por força deste Contrato.

5. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

5.1 – O CONTRATADO não poderá transferir as obrigações assumidas no presente Contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

5.2 – A investidura de outro(s) advogado(s) para acompanhamento de serviços nos processos judiciais, caso assim entenda necessário a Comissão Processante, com a aquiescência da Presidência da Edilidade, ficará sob inteiro ônus e responsabilidade da CONTRATANTE.

6. RESPONSABILIDADE:

6.1 – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

6.2 – O CONTRATADO é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

7.1 – Para que haja o devido acompanhamento dos serviços contratados, o CONTRATADO se obriga a prestar informações diretamente ao Presidente da Comissão Processante, assim como aos seus membros.

8. PENALIDADES:

8.1 – O CONTRATADO fica sujeita às seguintes sanções, sempre respeitada sua independência e conduta profissional no trato dos problemas jurídicos-administrativos:

8.1.1 – Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de não apresentação (ou apresentação serôdia) de defesa ou recurso administrativo, sem que a CONTRATANTE tenha concorrido para tanto.

8.1.2 – Multa na mesma proporção prevista no item 8.1.1, no caso de não aforamento da(s) medida(s) judicial(is) cabível(is), tão logo seja exaurida a via administrativa.

8.1.3 – A eventual perda de qualquer prazo administrativo ou judicial que não importe em prejuízo à análise de mérito da decisão a ser proferida não acarretará qualquer multa ou penalidade diversa.

8.2 – As eventuais multas aplicadas por força do dispositivo no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o CONTRATADO da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

8.3 – Será propiciada defesa ao CONTRATADO, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

8.4 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que o CONTRATADO tiver direito ou cobrados judicialmente.

9. RESCISÃO:

9.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2 - O CONTRATADO sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

9.3 – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATADO sujeitar-se-à, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual e iniciar os serviços tão logo seja assinado o Contrato, com as ressalvas já previstas anteriormente.

10.2 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

10.3 – Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.4 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal:

01 – Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal

01.01.01 – Câmara Municipal

01.031.001.2-3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

10.5 – O referido contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao contratado pleitear, por quaisquer direitos ou vantagens junto à Consolidação das Leis Trabalhistas.

11. TOLERÂNCIA:

11.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12. FORO:

12.1 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jales-SP, que é o competente e privilegiado para a Câmara Municipal (Contratante).

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em três (3) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Jales, 15 de dezembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
CONTRATANTE

Gilberto Alexandre de Moraes – Presidente

Santana & Mاتیoli Assessoria e Consultoria Jurídica

CNPJ 08.561.265/0001-70

Aparecido Carlos Santana - OAB/SP nº 65.084

CONTRATADO

Testemunhas:

1-

Marco Antonio Zampieri
CPF. 102.820.548-12

2-

Fábio Rogério Galan
CPF. 181.542.078-26